



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.835, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, incisos I, II e V da Lei nº 3.442, de 07 de julho de 2022, que Institui o Vale Alimentação para os servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, incisos I e II da Lei 3.442/22 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Será concedido Vale Alimentação a todos os servidores efetivos, comissionados e **Agentes Políticos** do Poder Legislativo do Município de Vassouras.

Art. 2º - Fica fixado o valor do Vale Alimentação concedido a todos os servidores efetivos, comissionados e **Agentes Políticos** do Poder Legislativo do Município de Vassouras em 3,21 UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, que será concedido através do fornecimento de cartão eletrônico, por mês, aplicando-se o critério de jornada efetivamente trabalhada, aos servidores em gozo de férias, licença prêmio, licença médica, licença médica por acidente de trabalho e licença maternidade/paternidade.

Art. 3º - Fica estabelecido que a participação dos servidores e **Agentes Políticos** no custeio dos cartões eletrônicos será de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício por mês, que será descontado em folha de pagamento.

Art. 5º - (...)

I – Computado para efeito de quaisquer vantagens que o servidor ou os **Agentes Políticos** percebam ou venham perceber.

II – Configurado como rendimento tributário nem sofrerá incidência de contribuição social do servidor ou dos **Agentes Políticos**.

III – (...)

IV – (...)

V – Concedido a servidor inativo, pensionista, licenciado por mais de 15 (quinze) dias ou cedido sem ônus para outro órgão, **bem como para Agentes Políticos licenciados por mais de 15 (quinze) dias.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 26 de Novembro de 2025.

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 816/2025 de autoria dos Vereadores.